

**Processo n.:** @DEN 16/00409650

**Assunto:** Denúncia acerca de falhas frequentes em pistolas e carabinas da marca Taurus adquiridas pela SSP

**Interessados:** Ary Arsolino Brandão de Oliveira e Cesar Augusto Grubba

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Unidade Técnica:** Divisão 9 - DCE/CGES/DIV9

**Decisão n.:** 48/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Ary Arsolino Brandão de Oliveira, por deixar de preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 c/c art. 96, caput e § 4º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001);

2. Remeter cópia dos autos ao Comando do Exército Brasileiro - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público da União, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis acerca dos pontos que foram tratados no âmbito deste processo;

3. Determinar o arquivamento do processo;

4. Dar ciência desta decisão ao denunciante e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Ata n.:** 3/2017

**Data da sessão n.:** 30/01/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

Luiz Roberto Herbst  
Conselheiro

Wilson Rogério Wan-Dall  
Relator

Fui presente: Cibelly Farias Caleffi  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC